



AGRAVO DE INSTRUMENTO 74270/2012 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - FRANCISCA COUTINHO DA COSTA AURELIANO (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr(a). HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO)

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 94760 / 2013

REC. ESPECIAL Nº 94760/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 90522/2011 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, Dr(a). RODOLFO COELHO RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MOTO BRASIL LTDA (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 96425 / 2013

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 96425/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 38973/2013 - CLASSE: CNJ-417) - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

RECORRENTE(S) - K. R. R. (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO, Dr. LUIZ GONZAGA DE MENEZES), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 148414 / 2013

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 148414/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 33548/2010 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - WOLKSWAGEN LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOSHIE KON DE QUEIROZ (Advs: Dra. ELIANETH GLÁUCIA DE O. NAZÁRIO SILVA (DEF. PÚB.))

Decisão:

Ante o exposto, não conheço dos Embargos de Declaração nº 148.414/2013.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (VICE-PRESIDENTE)

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

*PORTARIA N. 20/2014-CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 4.964, de 26/12/85 (COJE) e disposições da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamentam os serviços correicionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a CORREIÇÃO ORDINÁRIA estabelecida pela Portaria n. 12/2014-CGJ na 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, para o período de 24 a 28/03/2014.

Art. 2º. Designar o Magistrado Mário Roberto Kono de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria, para coordenar os trabalhos, além dos servidores em assessoramento, Suellen Feitosa Costa – matrícula nº 22279, Vanessa Sabrina Pegorini Garcia – matrícula nº 9823, Ana Cláudia Ferreira – matrícula nº 11080, Maria Aparecida Gonçalves – matrícula 14062, Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024, Maria Santana de Souza – matrícula nº 3358, Analice Rosolem Santos - matrícula 7851, Marta Regina Rodrigues de Melo – matrícula 4919 e Vera Maria Signori – matrícula 7403, para a realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro. As servidoras Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024, Analice Rosolem Santos - matrícula 7851, Marta Regina Rodrigues de Melo – matrícula 4919 e Vera Maria Signori – matrícula 7403, deverão se deslocar de suas respectivas comarcas no dia 23/03/14 (domingo) a fim de que estejam no dia 24/03/14 (segunda-feira) na vara a

ser correicionada.

Art. 4º. Determinar sejam oficiados os Senhores Corregedores-Gerais do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dando-lhes ciência da correição.

Art. 5º. Determinar seja oficiado ao Exmo. Senhor Presidente deste Tribunal, dando-lhe ciência dos trabalhos correicionais.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de março de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

* Republicada por ter saído incorreta no DJE nº 9259, por não constar o nome: "Portaria nº 20/2014-CGJ"

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 19 de março de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO nº 18/2014 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE e;

considerando que o Juiz Diretor do Foro é o Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais, conforme art. 52 do citado COJE, art. 18 da Lei nº. 6.940/97 e itens 1.2.1 e 1.2.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais;

considerando as inúmeras Consultas e Pedidos de Providências a respeito de casos concretos recebidos nesta Corregedoria, tornando ainda mais morosa a decisão em razão de direcionamento do peticionado em instância diversa, podendo ocasionar supressão de Instância;

considerando que a Corregedoria é a responsável pela Orientação e Fiscalização dos Cartórios Extrajudiciais como órgão de 2ª Instância;

considerando o Provimento n. 12/2013-CM, de 20/03/2013, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro exercidos no âmbito do Estado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Inserir no Capítulo 1, Seção 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, os seguintes itens:

1.2.19 - Cabe ao Juiz Corregedor Permanente processar e decidir as dúvidas levantadas por Registradores com fundamento nos artigos 198 da Lei n.º 6.015/73 e nos termos do item 2.1.6 da CNGCE.

1.2.20 - As Consultas e Pedidos de Providências formulados pelos Notários, Registradores e interessados deverão ser analisadas diretamente pelo Juiz Corregedor Permanente.

1.2.20.1 - Se no prazo de 10 (dez) dias, o Juiz Corregedor Permanente não se manifestar acerca da Consulta e do Pedido de Providências, poderá o consultante ou o solicitante reclamar da morosidade diretamente à Corregedoria Geral da Justiça.

1.2.21 - Cabe ainda ao Juiz Corregedor Permanente processar e julgar os feitos relativos a Processo Administrativo e Sindicância contra Registrador/Notário nos termos do item 1.2.12 da CNGCE para apuração e aplicação de sanções administrativas disciplinares, cabendo recurso, no caso em tela, ao Conselho da Magistratura, consoante Provimento n. 12/2013-CM.

1.2.22 - As Consultas e os Pedidos de Providências formulados de forma abstrata questionando as normas da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial ou Lei em tese deverão ser feitos de forma fundamentadas à Corregedoria, conforme modelo de Pedido de Providência e Consulta anexa.

1.2.22.1 - Se a consulta e o Pedido de Providências não estiverem no



padrão proposto, o protocolo deverá fazer a devolução da petição para que adeque ao modelo anexo no item 1.2.22.

1.2.23 - Da decisão do Juiz Corregedor Permanente caberá recurso, no prazo de 10 dias, ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º - Alterar o Capítulo 1, Seção 2, da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria do Foro Extrajudicial, a seguir:

1.2.5.1 - Os recursos das decisões proferidas pelos Corregedores Permanentes ou pelo Corregedor-Geral da Justiça serão interpostos, respectivamente, com efeito suspensivo, à Corregedoria-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 18 de março de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

.x.
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, de 19 de março de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

Visto:
LUSANIL EGUES DA CRUZ
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

* O Provimento n. 18/2014-CGJ completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Coordenadoria Judiciária

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Agravo de Instrumento 112396/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 112396 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): MARIA HELENA DE OLIVEIRA E SEU ESPOSO

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA

AGRAVADO(S): MARCOS BORTOLOTTI DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 119190/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 119190 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): MARCIA MARIA RODRIGUES RINO

ADVOGADO(S): Dr(a). SUYAN MAGALHÃES DE LIMA

AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S): Dr. NELSON PASCHOALOTTO

Agravo de Instrumento 131020/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 131020 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BRADESCO LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES

AGRAVADO(S): BRUMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Agravo de Instrumento 134416/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 134416 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO GMAC S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOELMA PADILHA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dra. SÔNIA MARIA GREFFE DE MELO SANTANA

Agravo de Instrumento 136015/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 136015 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): TRANSPORTES DANIMAR LTDA - EPP

ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO AUGUSTO CASALI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FRANCISCA KATIA BARBOSA COSTA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. MOHAMAD RAHIM FARHAT

Dra. NAJILA PRISCILA FARHAT

Agravo de Instrumento 153362/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 153362 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES

Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JORGE IBANEZ CASTRO DA SILVA

Agravo de Instrumento 158148/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 158148 / 2013

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME

ADVOGADO(S): Dra. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH

AGRAVADO(S): WEST VENTURES LLC

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 6416/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 6416 / 2014

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS

Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA

AGRAVADO(S): FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN

Agravo de Instrumento 6865/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 6865 / 2014

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

AGRAVADO(S): L. A. FERREIRA PEÇAS ME (ALVES TRATORES) E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 12490/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 12490 / 2014

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dra. MARIA CECILIA FEDERICI DE ALMEIDA BARROS

Dr(a). CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA